



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 289

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 289

Página 2 de 2

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 346, de 27 de setembro de 2019.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.124, de 19 de dezembro de 1997”.

ALZAIR DASILVALOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 2.124, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Aquele que promover, por si ou por outrem, ligações clandestinas sem autorização do DAEM com os ramais de água, será obrigado, além de indenizar o dano, a pagar multa de 40 (quarenta) UFESPs, e terá o abastecimento de água interrompido até que seja efetuado o pagamento da multa, sendo que, caso não seja sanada a irregularidade dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a multa será acrescida de 5 (cinco) UFESPs ao dia até a efetiva regularização.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 2.124, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Aquele que clandestinamente tiver ligação de água pluvial na rede pública de esgoto, será multado em 40 (quarenta) UFESPs e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Câmara do Município de Martinópolis, em 27 de setembro de 2019.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data.

CÉSAR CRISTIANO BRUSARROSCO

Diretor Geral